



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.099 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
(REGULAMENTA ATIVIDADES NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2017)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que a festividade de carnaval que se realizará no Município agrega pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal “Ricardo Gegório” reunindo turistas, idosos e crianças;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

Considerando que para preservar a tranqüilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões e transeunte, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente vigorará a partir das 18:00 horas do dia 24/02/2017 até as 8,00 horas do dia 01/03/2017, ininterruptamente.

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento, inclusive na extensão da avenida 01 entre as ruas 02 e 03 terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser retiradas do local a partir das 18:00 horas nos dias de festejos, a saber, dias 24 a 28 de fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º - Também fica proibido o uso de cooler, isopores ou similares nas praças públicas e no espaço utilizado para a realização dos festejos (calçadão) e avenida 01 entre as ruas 02 e 03 como forma de reduzir a possibilidade de acidentes no local do evento.

ARTIGO 3º - Fica autorizado a utilização do espaço pela Comissão Organizadora do Carnaval para todos os fins que se fizerem necessários.

ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará em responsabilidade civil e criminal ao infrator.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 20 de fevereiro de 2017.

José Angelo de Mattos
Secretário da Administração e Finanças